RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 429/2021
Autoria: Vereador Sidninho
Ementa: "Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte para telecomunicações no âmbito do município de Salvador e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Em atenção ao disposto no inciso III do art. 178[3] do Regimento Interno, importante destacar que a proposição faz menção à Lei Federal nº 11.934/2009[4], que "dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos", à Lei Federal nº 13.116/2015[5], que "estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações" e à Lei Municipal nº 6.976/2006[6], que "dispõe sobre o licenciamento para construção de Estação Rádio Base - ERB e Estação de Telefonia Sem Fio - ETSF no Município do Salvador".

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Da estrita análise da técnica legislativa, verifica-se equívoco na numeração do parágrafo do art. 1º, que deveria ser parágrafo único, bem como a ausência de incisos como subdivisão do art. 2º, em contrariedade ao preconizado pelo art. 10 da Lei Complementar Federal nº 95/98[7], na medida em que, havendo subdivisões necessárias, devem ser feitas em ordem crescente de numeração. Também, observa-se que não há estipulação de prazo razoável para a vigência da norma, em desalinho com o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 95/98. Por fim, há cláusula de revogação genérica no art. 30 da proposta em estudo, incidindo na vedação preconizada

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **RICMS**: Art. 178. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: [...] III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; [...]
[4] **Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11934.htm
[5] **Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13116.htm
[6] Lei Municipal nº 6.976/2006. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2006/698/6976/lei-ordinaria-n-6976-2006-dispoe-sobre-o-licenciamento-para-construcao-de-estacao-radio-base-erb-e-estacao-de-telefonia-sem-fio-etsf-no-municipio-do-salvador?q=6.976
[7] **LC 95/1998: Art. 8º** A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão. [...] **Art. 9º** A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas**. Art. 10**. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: (...) II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens; III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso; IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos; (...). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm

pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95/98, na medida em que é necessário enumerar expressamente as disposições a serem objeto de revogação.

- Em absoluta análise regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188[8] do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[8] **RICMS: Art. 188**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.